



ATIVAS

Associação de Trabalhadores com ideal Voluntário em Atenção Social

EDITAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES COM IDEAL VOLUNTÁRIO EM ATENÇÃO SOCIAL - ATIVAS

No uso das atribuições que lhe foram conferidas, o Presidente da COMISSÃO ELEITORAL DA ATIVAS, após reunir-se em 08 de Outubro de 2014, torna público as normas para a realização das eleições aos cargos da Diretoria Executiva desta Associação.

As eleições para os referidos cargos serão regidas por este Edital, aplicando-se o atual Estatuto:

I - DO DIREITO DE SER VOTADO:

Art. 1.º - Poderão concorrer o pleito e serem eleitos diretores, os associados representantes por seus sócios, desde que sejam associados da ATIVAS e tenham participado de, pelo menos das últimas 06 reuniões ordinárias da Assembleia Geral.

Art.º 2.º - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da ATIVAS até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

Art.º 3.º - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiros, para a Diretoria Executiva da ATIVAS: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1.º grau.

Art. 4.º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa, originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF e ficha de filiação de associado da ATIVAS.

Art. 5.º - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da ATIVAS.



II - DO DIREITO DE VOTAR

Art. 6.º - Poderão votar os associados, que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - Os associados exercerão o direito de voto por intermédio de seus sócios, não podendo se fazer representar através de procuração, mesmo que com firma reconhecida do outorgante.

III - DO REGISTRO E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 7.º - As chapas interessadas em concorrer ao pleito eleitoral deverão ser compostas da seguinte forma:

a) Diretoria: será composta por 08 (oito) diretores, sendo 01 (um) presidente; 01 (um) vice-presidente; 02 (dois) Secretários (1.º e 2.º); 02 (dois) tesoureiros (1.º e 2.º); e 01 (um) Diretor de Patrimônio e 01 (um) Vice-diretor de Patrimônio.

Art. 8.º - As chapas interessadas em concorrer à eleição, deverão ser constituídas de candidatos que preencham os requisitos estabelecidos no presente Edital e no Estatuto da ATIVAS, as quais, através de seus representantes, deverão protocolar, junto a esta comissão, até a data estabelecida, nos dias úteis e em horário comercial, apresentando os seguintes documentos:

a) Requerimento de Inscrição (ANEXO 1): requerimento de inscrição endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, com identificação da Chapa, datada e assinada pelo candidato ao cargo de Presidente;

b) Rol de Candidatos (ANEXO 2): relação de candidatos para todos os cargos estabelecidos do artigo anterior, obrigatoriamente com o nome completo, endereço, RG e CPF do interessado, devendo ser assinada por todos os integrantes e não conter rasuras.



Art. 9.º – O **PERÍODO DE INSCRIÇÃO** para as chapas interessadas em concorrer ao pleito eleitoral será:4

a) Início: 09/10/2014

d) Término: 31/10/2014

Parágrafo único – As chapas interessadas deverão se fazer representadas pelo seu candidato ao cargo de presidente, protocolando sua inscrição (Requerimento e Rol de Candidatos – ANEXOS 1 e 2) junto a Comissão Eleitoral.

Art. 10.º – Em nenhuma hipótese será aceita substituição dos membros que compõe as chapas concorrentes ao pleito, devendo eventuais vacâncias serem supridas na forma que determina o Estatuto dessa Associação.

IV – DA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 11 – A homologação das inscrições será feita pelo Presidente da Comissão, em comunicado pessoal ao representante da chapa interessada, após verificação pela Comissão Eleitoral do preenchimento dos requisitos exigidos por este Edital e pelo Estatuto da ATIVAS.

Parágrafo único – O Presidente em exercício terá até o dia 03/11/2014 para indeferir ou homologar as candidaturas.

V – DOS RECURSOS QUANTO A INSCRIÇÃO

Art. 12 – Caberá recurso da decisão que indeferir o Requerimento de Inscrição, no prazo improrrogável de 03 (três) dias contados da comunicação pessoal do requerimento da chapa, devendo ser fundamentado e protocolado junto a esta comissão eleitoral da ATIVAS, podendo ser acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 13 – Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão Eleitoral, no prazo de



02 (dois) dias, contados da data do protocolo do recurso, sendo o resultado encaminhado, através de comunicação pessoal, ao representante da chapa.

Parágrafo único – Desta decisão quanto ao indeferimento das candidaturas, não caberá qualquer recurso.

Art. 14 – Sanados os questionamentos e homologadas as inscrições das chapas interessadas, será afixada em locais públicos e visíveis, bem como na **fan page** da ATIVAS, a Convocação para as Eleições, dirigidas a todos os associados com direito a voto.

VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 – As eleições se realizarão, após a devida convocação nos termos do artigo anterior, na seguinte data, local e horário:

Data	Local	Horário
09 de Novembro de 2014	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho	11:00h

§ 1 – O Processo Eleitoral obedecerá às normas e as condições estabelecidas neste Edital de Eleições, bem como, o disciplinado pelo Estatuto da Ativas.

§ 2 – Finda a apuração, o Presidente da Mesa Receptora proclamará a chapa eleita.

Art. 16 – Havendo apenas uma chapa com inscrição homologada, a Comissão Eleitoral poderá realizar a eleição por aclamação e declarando eleitos os diretores.

VII – DA POSSE

Art. 17 – Os membros eleitos para a Diretoria tomarão posse dos respectivos cargos conforme reza o Art. 32 do Estatuto desta entidade, no 1º dia útil do mês de dezembro do ano em exercício.



ATIVAS

Associação de Trabalhadores com ideal Voluntário em Atenção Social

VIII – DO MANDATO

Art. 18 – O mandato da Diretoria terá duração de 02 (dois) anos, conforme norma estatutária.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de acordo com o atual Estatuto Social da ATIVAS.

Art. 20 - É assegurado a todos os candidatos a livre manifestação para divulgação de suas propostas eleitorais, obedecendo as normas estabelecidas pela ATIVAS.

Conceição do Castelo/ES, 09 de Outubro de 2014.

FLÁVIO LIMA DE PAULA

Presidente da Comissão Eleitoral

ANGELA DA SILVA FIRMO

Secretária da Comissão Eleitoral